LEI MUNICIPAL Nº 3.641, DE 26/12/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.620/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, *caput* e o inciso II do § 2º, da Lei Municipal nº 3.620, de 09.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com o objetivo de obter maior incremento no desenvolvimento do turismo, no âmbito do Município de Ponte Nova, incentivo fiscal para a realização de projetos específicos, a ser concedido a pessoas jurídicas ou físicas, contribuintes tributárias do Município, para a realização de projetos específicos.
>
> .....
>
> § 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:
>
> .....
>
> II – incentivador, a pessoa jurídica ou física, que tenha dado apoio através do patrocínio ou participação em investimento, para a realização de projeto que vise o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local, beneficiado pelo incentivo fiscal municipal autorizado por esta lei, sendo:
>
> a) patrocínio a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto, com finalidade, ou não, promocional ou de retorno institucional;
>
> b) participação em investimento, ou financiamento, em conjunto com o empreendedor, dos custos do projeto, objetivando a participação em seus resultados financeiros."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.620, de 09.12.2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Autor(es): Executivo / PLS nº 3.093 aprovada em 20/12/2011. Publicada em: 28/12/2011